



Lei Nº 1139/2015,  
De 07 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO  
PARA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE  
BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota e aumento da possibilidade de parcelamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 2º** O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

**I** - Alíquota de 1% (um por cento) para quem regularizar a aquisição do imóvel até 30/12/2015.

**Parágrafo único.** A base de cálculo é a prevista no Art. 216 da Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para efeitos desta Lei.

**Art. 3º** Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 30 de dezembro de 2015:

**I** - Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no *caput* desse artigo; ou

**II** - Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

**Parágrafo único.** Os Tabelionatos deverão manter em seus arquivos cópia dos documentos apresentados e exigidos nos itens I e II deste artigo, sob pena de incorrerem em infrações previstas na Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4º** A guia de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente lei poderá ser paga em até duas parcelas, sendo a primeira com vencimento 15 (quinze) dias após a emissão da Guia e a segunda, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, tendo como data limite para quitação total o dia 29 de fevereiro de 2016.



**Art. 5º** O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para as solicitações de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI protocoladas no setor de tributos até 30 de dezembro de 2015.

**§1º** A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

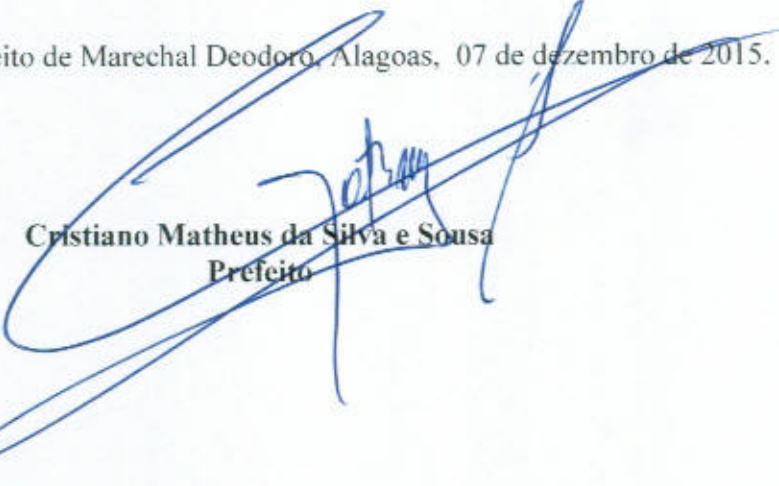
**§2º** Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Nº 985, de 30 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com os parágrafos §2º e §3º do Art. 216 da Lei Nº 985, de 30 de Dezembro de 2009(Código Tributário Municipal).

**Art. 7º** É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 29 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de dezembro de 2015.

  
Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
Prefeito